



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.297/2017

De 04 de Dezembro de 2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 171.000,00 para os fins que indica e dá outras providências. .

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento de despesas, crédito especial no valor total de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), para atender as dotações orçamentárias abaixo classificadas:

07.01 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL
0701.09.272.0002.2.070 - DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

Elementos de Despesa	Especificações	Valor
33.90.05.51	Auxílio Doença	R\$ 79.000,00
33.90.05.55	Salário Família dos Segurados	R\$ 44.000,00
33.90.05.56	Salário Maternidade	R\$ 48.000,00
3.3.20.03.00	Pensões do RPPS e dos Militares	R\$ 0,00
3.3.90.03.53	Auxílio Reclusão	R\$ 0,00
3.3.90.05.99	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 171.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), que serão demonstrados no Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Por esta Lei, fica incorporado à Lei Municipal do PPA vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na LOA do exercício de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.263 DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre autorização legislativa, para fins no disposto no Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 referente Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado, na forma do disposto no Artigo 5º da Portaria MPS nº 40/08, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, o parcelamento e/ou reparcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Milagres ao se Regime Próprio de Previdência Social em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, vedado o parcelamento das contribuições retidas dos segurados e dos débitos não oriundos de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

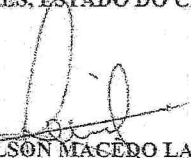
§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para quitação de prestações dos parcelamentos realizados sob a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE MARÇO DE 2017.**

  
**LIELSON MACEDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres